



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.225, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Ambrosia, sobremesa tradicional do Palácio das Esmeraldas, sede do Governo do Estado de Goiás, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 14/01/2025](#)

Autor	Deputado Coronel Adailton
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado de Cultura
Categoria	Patrimônio Público